

## **RESOLUÇÃO Nº 389, DE 16 DEZEMBRO DE 1994**

**"Revoga o parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 376, de 28 SET 1993, que dispõe sobre a celebração de convênios entre CREAs e Entidades de Classe, objetivando a fiscalização do cumprimento da Lei nº 6.496, de 07 DEZ 1977, que institui a ART, e dá outras providências".**

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e,

Considerando que grande maioria dos profissionais não vêm fazendo a opção da Entidade beneficiada com o percentual da taxa de ART, conforme expresso no artigo 5º da Resolução nº 376/93-CONFEA;

Considerando a necessidade de identificar as entidades que receberão o respectivo repasse, para uma melhor distribuição dos 10% (dez por cento) do valor líquido da taxa de ART relativa a cada um dos contratos anotados.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 376, de 28 SET 1993.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1994.

**HENRIQUE LUDUVICE**

**Presidente**

**CELSO MARTINS CUNHA FILHO**

**Vice-Presidente**

PUBLICADA NO D.O.U DE 06 JAN 1995, SEÇÃO - I, PÁG 404/5.